

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800644

Unidade Auditada: Secretaria-Executiva

Ministério Supervisor: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: GILBERTO KASSAB

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O escopo dos trabalhos abordou a avaliação das renúncias tributárias (Lei de Informática e Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implementação de Redes de Telecomunicações - RPNBL-Redes), a atuação do Ministério no programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), bem como uma amostra dos contratos em execução em 2017, a gestão de pessoas, além das medidas adotadas para implantação da política de riscos e de recomendações estruturantes emitidas em trabalhos anteriores.

No âmbito da Lei de Informática, verificou-se que a análise do estoque das prestações de contas referentes ao período de 2006 a 2016, que resultou em glosa de cerca de 85% do valor total dos investimentos (70% decorrente de falta de informações que permitissem o enquadramento do investimento como P&D), implicando em um débito da ordem de R\$ 7,1 bilhões, ainda não foi concluída. Tal situação, que decorre da oposição de recurso administrativo por parte das empresas beneficiárias, tendo o restante ainda possibilidade de exercer o mesmo direito, prejudica a avaliação dos resultados da política e, conseqüentemente, os ajustes necessários para sua melhoria. Ainda, deve ser levado em consideração o risco de decadência do crédito tributário relativo aos investimentos que porventura não tenham sido realizados, bem como a segurança jurídica das empresas participantes que prestaram contas dentro do prazo previsto e aguardam, em alguns casos, há mais de 10 anos pela conclusão da análise no âmbito do MCTIC.

No que se refere ao RPNBL-Redes, foi detectado o baixo alcance de resultados, uma vez que somente 4% dos projetos aprovados pelo MCTIC concluíram sua execução. Identificou-se que, ao longo do

programa, não foram realizadas fiscalizações *in loco* para acompanhamento dos projetos, mas somente ao final do Regime; bem como não foram promovidas análises dos relatórios parciais, somente dos relatórios finais. No julgamento da equipe de auditoria, essas falhas dificultaram a adoção tempestiva de medidas corretivas.

Em relação ao programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), verificou-se falhas de acompanhamento pelo gestor federal. Em uma amostra fiscalizada constatou-se que gestores locais haviam contratado conexão privada à internet em banda larga, contrariando as diretrizes da Política, que visava atender localidades sem a prestação do serviço.

Além disso, verificou-se que 970 pontos de presença (23% dos 4.175 apresentados pelo sistema) estão desconectados há mais de trinta dias, ensejando atuação do MCTIC, uma vez que a inoperância desses pontos pode representar, de forma conservadora, o pagamento de um valor estimado de R\$ 3,7 milhões mensais por serviços não utilizados.

Por fim, averiguou-se que o MCTIC tem empreendido esforços para implantação da Política de Riscos, restando pendente a definição e implantação de sua metodologia de gestão de riscos. Essa questão ganha importância, sobretudo considerando a criticidade dos achados registrados acima, de modo que esse tema será acompanhado pelo CGU.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III do art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e no inciso VI do art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, com fundamento no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela REGULARIDADE. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92 e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2018.

GUILHERME MASCARENHAS GONÇALVES

Diretor de Auditoria da Área de Políticas Econômicas e Produção